"Solicita ao Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito Sr. TIAGO RODRIGUES CERVANTES, que sejam prestadas informações detalhadas sobre a regulamentação da Lei Municipal nº4.773, 2024 que "Estabelece o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar, e de seus dependentes, à prioridade em matrícula ou rematrícula em instituições municipais de ensino, no âmbito do Município de Itanhaém"

A Lei Municipal nº 4.733, de 2024, que garante à mulher vítima de violência doméstica e familiar e aos seus dependentes o direito à prioridade na matrícula ou rematrícula nas instituições de ensino da rede pública municipal de Itanhaém, representa um passo significativo no enfrentamento da violência de gênero e na promoção dos direitos fundamentais das mulheres e crianças. Ao garantir esse direito, a lei visa facilitar a proteção e reintegração social das vítimas, proporcionando um ambiente seguro e acolhedor, no qual elas possam reconstruir suas vidas e retomar sua trajetória educacional sem o temor da perseguição dos agres

A violência doméstica é um problema que afeta milhões de mulheres em todo o mundo e tem sérias consequências para as vítimas, que muitas vezes enfrentam não apenas traumas físicos e psicológicos, mas também a perda de sua autonomia, incluindo o acesso à educação. A educação é um direito fundamental e, como tal, deve ser vista como um fator crucial no processo de recuperação e reintegração das vítimas. Ao garantir prioridade na matrícula ou rematrícula, a lei contribui para a continuidade ou reinício dos estudos das mulheres e de seus dependentes, permitindo-lhes superar barreiras

A implementação adequada desta lei é uma medida essencial para garantir a inclusão e a recuperação das mulheres e dos seus dependentes, permitindo que, apesar do sofrimento e do trauma enfrentado, elas possam reconstruir as suas vidas com dignidade, esperança e novas oportunidades. A educação é um caminho para a independência e emancipação, e a lei em questão contribui diretamente para a promoção da igualdade de gênero, da justiça social

Por isso, é de extrema importância que a regulamentação da Lei Municipal 18.122, de 2024, seja elaborada com celeridade e precisão, para que sua aplicação se dê de forma eficaz e atenda, de fato, às necessidades das mulheres vítimas de violência doméstica e de seus dependentes, proporcionando-lhes um novo recomeço e a chance de um futuro melhor.

Diante disso, solicito informações sobre os seguintes pontos:

1. Quais são as diretrizes e os procedimentos a serem seguidos pelas instituições de ensino da rede pública municipal para garantir a prioridade de matrícula ou rematrícula de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes?

- 2. Quais documentos devem ser apresentados pelas vítimas e seus dependentes para garantir a aplicação da prioridade nas matrículas e rematrículas, conforme previsto na lei?
- 3. Como a Secretaria Municipal de Educação está integrando essa lei com outros serviços municipais de apoio às vítimas de violência, como o CRAS e a rede de proteção?
- 4. Qual é o prazo estimado para que as escolas e a rede de ensino municipal estejam adequadas a essa regulamentação, e quais são os próximos passos para garantir a efetiva aplicação da lei?

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos.

Cordialmente

Sala "D. Idílio José Soares", em 10 de março de 2025.

Fernando da Silva Xavier de Miranda

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370035003200300034003A005000
Assinado eletronicamente por FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA em 17/03/2025 12:51 Checksum: 21235506FC2B29D66B8873176C25DCE7BED216382DF2CC84CBCBA7B565C9DC9C